LEI MUNICIPAL N° 174/95, DE 14 DE MARÇO DE 1995.

ACRESCENTA O PARÁGRAFO 4º AO ARTIGO 4º DA LEI 118, DE 05.10.92, QUE INSTITUI O REGIME JURÍDICO ÚNICO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EU, FERNÃO IVAN JOSÉ RODRIGUES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – O artigo 4º, da Lei 118/92 passa a conter o parágrafo 4º, com a seguinte redação:

> "Parágrafo 4º **-** Os professores funcionários públicos municipais terão direito a aposentadoria integral, abrangendo-se todas as gratificações recebidas nos três (03) últimos anos, inclusive a gratificação de regência de sala, adicional noturno e difícil acesso, previstas nos parágrafos 3, do art. 35, parágrafo único do art. 39 e art. 40, respectivamente, da Lei 1.339/85".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação e promulgação, pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anápolis.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, EM 16 DE DEZEMBRO DE 1993.

José Escobar Cavalcante
- PRESIDENTE -

Valter Gonçalves de Carvalho
- VICE-PRESIDENTE -

Mirian Garcia Sampaio
- 1ª SECRETÁRIA -

Ricardo Jorge Naben
- 2º SECRETÁRIO –

FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR